

3. Da cédula de identidade funcional, confeccionada com as Armas da República nas cores originais, borda vermelha, plastificada, constarão: na parte da frente, cortada por uma faixa diagonal verde-amarela, a expressão "Procuradoria-Geral do Banco Central", o nome e o cargo do titular, o número da cédula de identidade, a data de admissão, o número da matrícula, a data da expedição, uma fotografia digitalizada no tamanho 2x2, a assinatura do titular; na margem direita, a inscrição "Válida em todo território nacional - Decreto nº 5.421, de 2005"; na margem esquerda, a expressão "Carteira de Identidade"; e, no verso, o número de inscrição na OAB, a data de nascimento, a filiação, o tipo sanguíneo e fator RH, o CPF, a nacionalidade, a naturalidade e os seguintes dizeres: "Ao portador são asseguradas as prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia pública, nos termos das leis do País, em especial da Lei Complementar nº 73, de 1993, da Lei nº 9.650, de 1998, e da Lei nº 13.327, de 2016, sendo-lhe garantidos o mesmo tratamento protocolar reservado aos magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça, ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto ou órgão público, bem como prioridade em qualquer meio de transporte"; e a assinatura do Procurador-Geral do Banco Central."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILAN GOLDFAJN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2012/11002.

Acusados	Advogados
Diego Buaes Boeira	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ 10.577
Eduardo Vargas Haas	Carlos Leoni Rodrigues Siqueira OAB/RJ 10.577
Guilherme Anderson Weber Toro	Ana Luiza Mercio Lartigau OAB/RS 99.283
Rafael Danton Weber Toro	Ana Luiza Mercio Lartigau OAB/RS 99.283
Jorge Hund Junior	Liane Oliveira Garcia OAB/RS 47.974
Marco Beltrão Stein	Caio Beltrão Rizk OAB/RS 71.527
Michael Lenn Ceitlin	Daniilo Knijnik OAB/RS 34.445
Paulo Borba Moglia	Julia Vasconcelos Jardim OAB/RS 65.400
Pedro Barin Calvete	Marcio Augusto Paixão OAB/RS 65.251
Rafael Ferri	Marcio Augusto Paixão OAB/RS 65.251

Decisão: "Trata-se de expediente protocolado por Michael Lenn Ceitlin em 13.10.2016 (...) no qual requer a nulidade de sua oitiva realizada pela CVM na mesma data (...) Especificamente quanto ao primeiro fundamento (...) consistente no não reconhecimento pelo Colegiado da CVM de efeito suspensivo do recurso por ele interposto ao (...) CRSFN, e também da não retificação do Termo de

Acusação e, com isso, da abertura de prazo para nova defesa (...) resta patente que o CRSFN simplesmente não tem atribuição para decidir o objeto da impugnação, de sorte que se afigura totalmente despropositado o pleito de nulidade da oitiva (...) sob o argumento acima referido. (...) igualmente carece de fundamento o pedido de nulidade da oitiva sob a alegação de que somente poderia ser realizada com a presença do Diretor-Relator (...) a norma não exige a presença do Diretor-Relator por ocasião das diligências por ele deferidas, ao contrário (...) claramente faculta ao Diretor-Relator a designação da área que entender competente para conduzir tais diligências (...) o fato de o Diretor-Relator não ter participado diretamente da oitiva em questão, a qual foi devidamente gravada em áudio e vídeo (fls. 3.115), não implica em qualquer prejuízo à formação de seu convencimento e à prolação de seu voto por ocasião do julgamento (...) lembro que, conforme decisão por mim proferida em 03.10.2016 (...) foi concedido, e ora está em curso, o prazo de 15 (quinze) dias, contados de 14.10.2016, para que todos os acusados neste PAS tomem conhecimento dos novos documentos anexados aos autos, incluindo a oitiva de Michael Ceitlin, e querendo, apresentem considerações adicionais. (...) voto pelo indeferimento do pedido apresentado por Michael Ceitlin referente à nulidade de sua oitiva tomada pela CVM em 13.10.2016. (...) O Colegiado, por unanimidade, acompanhou o voto do Diretor Roberto Tadeu."

O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos e na página da CVM na internet (www.cvm.gov.br).

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES
Diretor-Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Pauta de Julgamentos, Abertos Ao Público, de Processos Administrativos Sancionadores - CVM.

No âmbito dos Processos Administrativos Sancionadores CVM números RJ2014/6515 e RJ2014/8149, reportamo-nos à Pauta de Julgamento publicada no D.O.U. de sexta-feira, 21 de outubro de 2016, Seção 1, página 19, para informar que as Sessões de Julgamento dos Processos em tela foram remarcadas para próximo dia 22 de novembro de 2016, às 15h00min.

Dessa forma:

Onde se lê:

... PAS CVM nº RJ2014/6515 - INSIDE Administradora e Participações Ltda.

Data: 08.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer...

...PAS CVM nº RJ2014/8149 - ETAE Auditores Independentes

Data: 08.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer ...

Leia-se:

... PAS CVM nº RJ2014/6515 - INSIDE Administradora e Participações Ltda.

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer...

...PAS CVM nº RJ2014/8149 - ETAE Auditores Independentes

Data: 22.11.2016 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Henrique Balduino Moreira Machado

Procuradora: Luciana Carvalho Gabriel Dayer ...

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15.315, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 16/09/2016, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
EDUARDO RODRIGUES
CPF: 123.317.298-08

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Nº 15.318 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza BRIO INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 15.050.378, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.319 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDSON GONZAGA MORAES, CPF nº 092.567.128-22, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de novembro de 2016, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	4,0976	4,0976	3,6488	3,5618	4,5307	4,5307	-	3,3382	-	-	-	-
*AL	3,7950	3,7950	3,1540	3,0250	-	3,9700	2,3200	3,2170	2,3900	-	-	-
*AM	3,8033	3,8033	3,2610	3,1404	-	4,1873	-	3,1782	-	-	-	-
AP	3,6990	3,6990	4,0420	3,6000	5,1277	5,1277	-	3,7200	-	-	-	-
BA	3,8000	3,9400	3,3600	3,1600	3,8500	4,3900	-	3,2010	2,4400	-	-	-
CE	3,8300	3,8300	3,1700	3,1300	3,9880	3,9880	-	3,1500	-	-	-	-
*DF	3,5320	4,9220	3,3360	3,1310	4,6077	4,6077	-	3,0730	3,2900	-	-	-
ES	3,6367	3,6367	2,9911	2,9911	3,8587	3,8587	2,3997	3,0798	2,0622	-	-	-
*GO	3,8350	5,1308	3,1620	3,0230	4,3746	4,3746	-	2,8280	-	-	-	-
MA	3,6140	3,7745	3,1880	3,0860	-	4,1815	-	3,3630	-	-	-	-
MG	3,9058	4,9519	3,1765	3,0712	2,8485	2,8485	4,1900	3,0618	-	-	-	-
*MS	3,5908	4,9370	3,4070	3,2604	4,7790	4,7790	2,2528	2,8282	2,3666	-	-	-
MT	3,8369	4,8792	3,5006	3,3281	5,8254	5,8254	2,5005	2,5866	2,5281	2,1300	-	-
PA	3,9940	3,9940	3,3990	3,2920	3,8915	3,8915	-	3,5210	-	-	-	-
PB	3,8378	5,8050	3,1613	3,0477	-	3,5714	1,8742	3,1770	2,5460	-	0,8928	0,8928
PE	3,7710	3,7710	3,0430	3,0170	3,5123	3,5123	-	2,9710	-	-	-	-
PI	3,6818	3,6818	3,3014	3,1897	4,1851	4,1851	2,4910	3,0376	-	-	-	-
*PR	3,6600	4,7800	2,9800	2,8700	4,4000	4,4000	-	2,6900	-	-	-	-
*RJ	3,9100	4,1323	3,2540	3,0750	-	4,2225	1,5960	3,0830	2,1180	-	-	-
RN	3,8290	5,5700	3,2900	3,1010	4,3384	4,3384	-	3,2630	2,5400	-	1,6900	1,6900
RO	3,8650	3,8650	3,3970	3,2990	-	4,5046	-	3,4610	-	-	2,9656	-
RR	3,9300	3,9500	3,3500	3,2600	4,5800	5,1000	7,3950	3,6900	-	-	-	-



RS	3.8599	5.0000	3.1171	2.9504	4.1917	4.3357	-	3.2914	2.6563	-	-	-
*SC	3.5500	4.6400	3.0500	2.9500	4.1800	4.1800	-	3.0400	2.1400	-	-	-
SE	3.5591	3.9293	3.1582	2.9874	4.3470	4.3470	2.4076	3.1075	2.3350	-	-	-
*SP	3.4580	3.4580	3.0490	2.8960	4.0992	4.2360	-	2.4760	-	-	-	-
*TO	3.8700	5.5000	3.0400	2.9500	5.0400	5.0400	3.7300	3.1740	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de novembro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	16,33%	25,09%	32,19%	21,18%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,41%	50,47%	33,23%	51,40%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7 %	Alíquota 12 %		Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	15,32%	23,99%	31,04%	20,12%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	75,13%	133,51%	75,13%	133,51%	32,41%	50,47%	33,23%	51,40%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	40,76%	87,69%	16,33%	21,18%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	36,38%	54,97%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Gasolina Automotiva Premium	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,44%	70,96%	50,46%	70,98%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	54,69%	75,78%	54,49%	75,56%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	84,21%	145,62%	84,21%	145,62%	35,69%	54,20%	36,38%	54,97%	202,12%	243,32%	83,93%	109,01%	47,69%	96,92%	16,33%	21,18%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	115,71%	187,61%	115,71%	187,61%	50,44%	70,96%	50,46%	70,98%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	47,97%	97,29%	16,33%	21,18%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS (Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Comum		Gasolina Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	129,65%	206,20%	129,65%	206,20%	54,69%	75,78%	54,49%	75,56%	251,49%	243,32%	100,52%	127,87%	55,25%	107,00%	16,33%	21,18%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação	de
	Internas	Interestaduais				
*SP	16,33%	-	7%	32,19%	4%	-

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	Originado Importação	de
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	4%	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ATO Nº 1, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória n: 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (GO), que este Ato subscreve, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, DA Medida Provisória nº 303/2006 nas Portarias Conjuntas PFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, resolve:

Art 1º. Declarar EXCLUÍDO do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, o sujeito passivo relacionado no Anexo Único deste Ato de exclusão, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais, tudo conforme consta no respectivo processo administrativo relacionado no Anexo Único deste Ato, eu se encontra à disposição do correspondente Contribuinte excluído, para consultas, junto ao endereço indicado no art 2º.

Art 2º. Faculta-se a cada sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS, a ser protocolizado unicamente junto ao setor de atendimento ao público desta Procuradoria, com o endereço em Avenida B com Rua 05, Qd B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste - Goiânia/GO, exclusivamente no horário das 08h à 12h, no prazo de 10(dez) dias contados da publicação deste Ato, mencionando expressamente o número do respectivo processo administrativo de exclusão.

Art 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art 4º Este Ato de Exclusão entra em vigor na data de sua publicação.

WALLER CHAVES DA COSTA

ANEXO ÚNICO

Relação da pessoa excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX), qualificada por seu respectivo CNPJ, com indicação do correspondente processo administrativo de rescisão/exclusão:

CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
02.852.297/0001-49	10196.720012/2016-33
37.409.877/0001-40	10196.720013/2016-88
01.535.921/0001-11	10196.000512/2007-64

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 513, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721484/2016-04 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 328I, ano 2013, cor azul, chassi WBA3A5100EF972978, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 13/1098360-9, de 07/06/2013, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade do Sr. Rafael Antonio Franzini Batlle, CPF 704.111.001-06, para o Sr. Fauzi Anderson Yamazato, CPF 517.671.981-91.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados: